



Projeto de Lei nº 022/2022
Origem: Poder Executivo

EMENTA. INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025, NA LDO 2022 E NA LOA 2022; abertura de CRÉDITO ESPECIAL. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 022/2022, protocolado na casa legislativa, visando incluir ELEMENTO DE DESPESA no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 1.710, de 22/06/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (Lei Municipal nº 1.715, de 10/08/2021) e na Lei Orçamentária Anual de 2022 (Lei Municipal nº 1.729, de 29/11/2021), voltado ao pagamento de “indenizações e restituições” decorrentes de ações e eventos ligadas a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Vereadores.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Sobre o tema, colaciona-se parte do Parecer Jurídico emitido sobre o P.Res 001/2022, que versava sobre a criação de regramento (Resolução) sobre o pagamento de Diárias, despesas de locomoção e indenização de transporte aos Vereadores, Presidente e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete:

Até então, a diária dos Vereadores e Servidores vinha sendo paga mediante autorização da Lei nº 1.371/2015, cuja revogação recentemente passou por esta casa legislativa. Isto porque a forma usual de fixação de diárias para o Poder Legislativo deveria se dar através de Resolução, e não de Lei, como até então havia sido definido.



Como já salientado no Parecer Jurídico que orientou pela aprovação do Projeto de Lei que revogava a Lei de Diárias, cabe salientar que a Câmara de Vereadores não continha, até então, norma específica para o pagamento de despesas de locomoção e indenização de transporte para os Vereadores, Presidente e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, principalmente em razão de o Poder Legislativo não ter veículo próprio para transporte.

A cada compromisso oficial, os Vereadores e servidores dependem da cedência de veículo e servidor vinculado ao Poder Executivo, em sistema de cortesia, pois a manutenção de um veículo próprio, assim como de um servidor para atuar como motorista próprio do Poder Legislativo importaria em gastos excessivos e desnecessários, posto que a realidade demonstra que a Câmara de Vereadores de Passa Sete é um órgão extremamente enxuto e preocupado com a economia dos cofres públicos, sendo muito mais vantajoso regulamentar as despesas de locomoção do que aumentar o quadro de servidores e de patrimônio da Câmara, possibilitando maior liberdade aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores, no exercício de suas funções.

Ademais, a previsão, no que concerne às diárias, é exatamente igual à redação da Lei nº 1.371/2015, corrigindo-se, contudo, sua forma de fixação e acrescentando-se a possibilidade da indenização de custeio de transporte e usos afins para o deslocamento, exatamente nos termos e valores definidos para o Poder Executivo.

Todo e qualquer gasto de Vereadores e Servidores, neste sentido, dependerão de autorização prévia do Presidente do Poder, bem como da devida comprovação, tratando-se tão somente de reembolso de despesas, nos termos da lei.

Haverá, em sequência, a necessidade de alterar as normas orçamentárias para contemplar tais pagamentos, o que deverá ser solicitado ao Poder Executivo, pois o Projeto de Lei a este respeito é de iniciativa exclusiva daquele Poder, mesmo regulamentando orçamentos da Câmara Municipal de Vereadores.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I). A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, juntamente com a Lei Orçamentária Anual – LOA e o Plano Plurianual - PPA, integram o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF/88.

A Lei Federal nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê, sobre a abertura de créditos especiais, adicionais e suplementares, em seus artigos 41 e seguintes. Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de tais créditos é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, mesmo que



versem sobre despesas do Poder Legislativo, vez que tal operação implica em alteração das peças orçamentárias. Correta, portanto, a iniciativa.

De acordo com a justificativa do Exmo. Prefeito,

Segundo informação da área contábil do Município e da Secretaria da Câmara de Vereadores, se faz necessária a inclusão de ELEMENTO DE DESPESA no PPA 2022/2025, LDO 2022 e LOA 2022, voltado ao custeio de “indenizações e restituições” decorrentes da manutenção das atividades da Câmara Municipal de Vereadores, provenientes, em especial, de despesas de locomoção e ajuda de transporte dos Vereadores e Servidores quando em viagem a serviço da própria Câmara, nos termos da Resolução nº 001/2022 recentemente aprovada pelo Legislativo Municipal.

Em outras palavras, torna-se necessário o ajuste das leis orçamentárias para a efetiva aplicação da Resolução de Mesa aprovada nesta Casa Legislativa e, a partir de então, efetivarem-se os pagamentos de indenização de locomoção, transportes e diárias dos vereadores e servidores do Poder Legislativo.

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 13 de junho de 2022.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217